



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Gestão 2013 – 2016

---

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº. 733/2013**

**SÚMULA:** “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AJUDA DE TRANSPORTE ESCOLAR A ESTUDANTES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

**A CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda no transporte escolar a estudantes residentes no Município de CARLINDA que viajam a cidade de Alta Floresta para cursar Escolas de Nível Universitário e outros, desde que obedecidas às exigências desta lei.

**Artigo 2º** - A ajuda na despesa de transporte universitário consiste no pagamento para empresa contratada por meio de licitação pública, na ordem de 50% (cinquenta por cento) nas seguintes condições:

**I** – 50% (cinquenta por cento) do custo para estudantes que freqüentam cursos universitários fora do Município de CARLINDA, cujos cursos não sejam oferecidos nesta cidade;

**II** – 50% (cinquenta por cento) do custo para estudantes que freqüentam universidades de ensino federal ou estadual fora do Município de CARLINDA;

**III** – 50% (cinquenta por cento) para alunos que freqüentam cursos fora do Município de CARLINDA, cujos cursos são oferecidos na cidade por instituição privada;

**IV** – 50% (cinquenta por cento) para alunos que freqüentam instituição fora do Município de CARLINDA em cursos técnicos e profissionalizantes.

**§ 1º** - Será concedida ajuda na despesa de transporte universitário de 50% do custo, para estudantes que estejam cursando universidades cujos cursos sejam oferecidos nesta cidade Alta Floresta - MT, e que estejam matriculados a partir da data de início de vigência desta lei.

**§ 2º** - Caso haja vaga remanescente de assentos de veículos contratados pelo Município para a realização de transporte universitário, será concedido 50% (cinquenta por cento) do custo, para alunos que freqüentam instituição fora do Município de CARLINDA em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Gestão 2013 – 2016

---

cursinhos pré-vestibular, complementação pedagógica ou outros.

**Artigo 3º** - Os interessados deverão cumprir as seguintes exigências:

§ 1º - O estudante deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na sede da Prefeitura Municipal, protocolada no mês de janeiro de cada ano, comprovando ainda, a matrícula em escola de nível universitário, ou outro, na forma desta lei.

§ 2º - O beneficiário deverá comprovar trimestralmente junto à Secretaria de Educação do Município, mediante declaração do estabelecimento de ensino em que cursa a frequência mínima de 80% da carga horária de cada mês, sob pena de perder direito de 100% do valor das despesas de transporte previstas nesta lei, no restante do ano.

§ 3º - Os alunos que apresentarem três ou mais dependências nos cursos que freqüentam, perderão os benefícios no valor de 100%.

§ 4º - Os alunos que se envolverem em algazarras ou ocasionarem danos aos veículos, durante o traslado ida e volta, após apurada culpa, perderá o direito a 100% do benefício concedido além do ressarcimento dos danos, e, em caso de reincidência perderá todo benefício.

§ 5º - Os benefícios desta lei somente serão concedidos caso haja demanda para o preenchimento de pelo menos 80% da capacidade de lotação de um veículo coletivo que possibilite transporte dos alunos.

§ 6º - O aluno que suspender a realização do curso – “trancar a matrícula” -, ou outro motivo durante a concessão do benefício, deverá comunicar a Secretaria de Educação no prazo de 10(dez) dias, sob pena de não ser mais favorecido com os benefícios dessa lei.

§ 7º - Os alunos universitários deverão eleger um coordenador e um vice coordenador para representar os alunos nas questões de interesse coletivo atinentes ao transporte universitário.

**Art. 4º** - A empresa contratada para a realização de serviços de transportes previstos nesta norma, não poderá transportar alunos e terceiros que não preencham os requisitos desta lei sob pena de rescisão contratual e multa de 05(cinco) salários mínimos por passageiro irregular, cabendo a Prefeitura Municipal realizar a fiscalização sem prévio aviso à contratada.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento previsto para 2013:

**07** – Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer

**07.01** – Gabinete da Secretaria e Departamento de Educação

**Red. 205** - 12.364.0023.2.051 – Apoio ao Ensino Superior - 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - R\$ 27.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Gestão 2013 – 2016

**Artigo 6º** - Eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta lei poderão ser regulamentadas por decreto.

**Art. 7º** - Fica o chefe do poder Executivo autorizado a suplementar as despesas decorrente desta lei, caso necessário, respeitando os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

**Art.8º** - Fica autorizada a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), consistentes no Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

